Copia - Lº 250 fº 86 v. - Escriptura de venda de um terreno no Morro do Livramento que fazem José Alves Bittencourt e sua mulher D. Maria Augusta Constança Bittencourt á Fazenda Nacional na forma abaixo. - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de..... 1882, aos 29 de Agosto nesta Cidade do Rio de Janº, e na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional onde eu Tabellião interino fui vindo com o meo Ajudante juramentado ao diante declarado, e sendo ahi comparecerão perante mim como Outorgantes vendedores o Senhor José Alves Bittencourt e sua mulher D. Maria Augusta Constança Bittencourt moradores nesta Corte, e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Senhor Comm.º João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional morador tambem nesta Corte, pessoas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e tambem como estas de mim Tabm. interino, do que dou fé, sendo-me entregue a destribuição seg.te: a Castro se destribuio uma Escr.a de venda de um terreno no Morro do Livramento que fazem José Alves Bittencourt e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio em 29 de Agosto

de 1882. Salerno.- E pelos outorgantes me foi dito que sendo senhores e legitimos possuidores de um terreno sito no Morro do Livramento, Freg.ª de Sant'Anna desta Corte, na parte que fica entre a Ladeira denominada do Faria e o referido Morro e que se chama Ladeira do Barroso, terreno que houverão mediante Escr.ª de venda que lhes foi passada pelo Doutor José Tarano e sua mulher em notas deste Cartorio, á f.ª 5-1v do L.º 230 aos 5 de Dezo de 1873; que estando este terreno livre e desembaraçado e apenas sujeito ao fôro que paga á Illustrissima Camara Municipal da Corte, da qual obtiverão, mediante pagamento do respectivo laudemio, a precisa licença conforme o Alvará que me foi apresentado digo e desembaraçado de todos e quaesquer onus judiciáes e extrajudiciáes e apenas sujeito ao fôro que paga á Illustrissima Camara Municipal da Corte, da qual obtiverão, mediante pagamento do respectivo laudemio a precisa licença, conforme o Alvará que me foi apresentado e vai registrado no L.º 120 deste Cartorio; porisso vendião parte delle medindo nove braças (19m8) de frente, com treze (treze) ditas (28m6) de fundos, na divisa

com José Antonio da Silva Guimarães e dezeseis braças e oito palmos (36m,9) pouco mais ou menos de fundos do lado do Dr. Tarano; dimensões estas que não se acham declaradas com toda a exactidão na proposta que o mesmo outorgante como cabeça de casal apresentou ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assignada á seo rogo por não saber ler nem escrever pelo Senhor Antonio José de Andrade Queiroz aos vinte um de Junho findo, mas que constad da planta official, assignada pelo Engenheiro das Obras Publicas; que vendem, digo, cessa parte de terreno á Outorgada Fazenda Nacional pelo preço de quatro contos e quinhentos mil réis (Réis 4:500$000) á razão de quinhentos mil réis (réis 500$000) por braça de frente, preço que lhes será pago pela Repartição do Thesouro Nacional em moeda corrente, logo que pelos outorgantes for exhibido o Traslado de Escriptura regularmente transcripto; que do referido preço dão plena e geral quitação á Outorgada Fazenda Nacional pelo recibo que neste acto teem de passar; e á mesma cedem e transferem por força deste Instrumento e da clausula constituti, todo direito acção,

dominio e posse civil, que tem sobre o referido terreno, cuja venda se obrigava fazer boa, firme e valiosa a todo o tempo por si, seos herd.os e successores, pondo a salvo á outorgada de toda e qualquer reclamação ou duvida, de toda e qualquer questão ou pleito que de futuro se possa originar por motivo della e prestando-lhe a eviccão de direito.- Pelo Procurador da Outorgada foi dito que a vista do Aviso n.º 122 de 3 do corrente mez (Agosto) do Ministerio da Agricultura e despacho de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Fazenda de dezenove do mesmo mez, que authorizavão a compra do terreno a que allude a presente Escr.ª, acceitava-a pela Outorgada e para ella, tal como se acha estipulado. Não paga imposto de transmissão e somente sello proporcional - cinco mil réis por ser venda feita ao Estado. E de como assim o disperão me pedirão esta Escr.ª que mandei lavrar pelo meo ajudante juramentado Evaristo Valle de Barros, e lhes sendo lida, assignão fazendo-o á rogo dos Outorgantes, por não saberem ler nem escrever Manoel da Veiga Menezes, e com as testemunhas Antonio Ferreira da Silva e Marcelino José da

157

25-8-923

5

Silva perante mim Pedro Evangelista de Castro, Tab.m interino que a subscrevy. A rogo dos outorgantes vendedores Manoel da Veiga Mendes. João Cardoso de Menezes e Souza. Antonio Ferreira da Silva. Marcelino José da Silva. Está o sello de cinco mil réis por estampilha devidamente inutilizada. E copiei fielmente do Livro em o dia, mez e anno declarado. E eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino, subscrevy e assigno em p.co e raso. - Em Br.co de verd.e (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado):- Pedro Evang.ta de Castro. ═══ Confere com o original = Commissão do Cadastro em 25 de Agosto de 1923. Carlinda Gomes de Oliveira - 2º Escripturario do T. F. em P. Alegre. J. Waldemar Rodrigues Barcellos Secretario do exm.o 3º C. Fiscal do acre, abx.o - Foi registrada no L.o 4 L. pag. 186, sob n.o de Ord. 5562. Valdz